

4ºRTD-RJ - 1044357
Emol: 55,65/Distrib: 22,72/Lex: 111/06: 3,83
TJ: 15,36/LEI: 6281: 3,07
Def: 3,83/Iss: 4,11 / Total: 108,57
PARAM: Vias: 1 / Nome(s): 1 / Pg: 48
Eto: N / Averb: N / Dillo: :
Data: 27/12/2021



FSBRJ

Documento Institucional

REGIMENTO INTERNO

Faculdade de São Bento do Rio de Janeiro

SUMÁRIO

TÍTULO I	A Faculdade de São Bento do Rio de Janeiro e de sua Entidade Mantenedora	3
TÍTULO II	A Faculdade de São Bento do Rio de Janeiro e de seus fins	3
TÍTULO III	Da Estrutura Organizacional	6
CAPÍTULO I	Dos Órgãos Colegiados	7
SEÇÃO I	Do Conselho Superior da Faculdade	7
SEÇÃO II	Do Colegiado do Curso	9
CAPÍTULO II	Da Administração Direta	14
SEÇÃO I	Da Direção da Faculdade de São Bento do Rio de Janeiro	14
SEÇÃO II	Da Secretaria Geral	16
SEÇÃO III	Das Assessorias Especiais	16
SEÇÃO IV	Da Biblioteca	17
TÍTULO IV	Do Ensino Superior	17
CAPÍTULO I	Dos Cursos de Graduação	17
CAPÍTULO II	Dos Cursos de Pós-graduação	19
CAPÍTULO III	Da Extensão e da Integração Comunitária	20
CAPÍTULO IV	Da Pesquisa	21
TÍTULO V	Do Regime Acadêmico	22
CAPÍTULO I	Do Ano Letivo	22
CAPÍTULO II	Das Formas de Ingresso	23
SEÇÃO I	Da Transferência	24
CAPÍTULO III	Da Matrícula	25
SEÇÃO I	Do Trancamento de Matrícula	26
SEÇÃO II	Da Reabertura de Matrícula	27
SEÇÃO III	Do Cancelamento de Matrícula	28
CAPÍTULO IV	Da Confirmação Semestral de Matrícula e Inscrição em Disciplinas	28
SEÇÃO I	Do Cancelamento da Inscrição em Disciplina	29
SEÇÃO II	Do Registro e Codificação das Disciplinas	30
SEÇÃO III	Da Dispensa de Disciplina	30
CAPÍTULO V	Da Organização e Codificação das Turmas	31
CAPÍTULO VI	Da Avaliação do Desempenho Escolar	31
CAPÍTULO VII	Do Regime Excepcional de Estudos	33
CAPÍTULO VIII	Dos Estágios e das Atividades Complementares	34
CAPÍTULO IX	Dos Trabalhos de Conclusão de Curso	35
TÍTULO VI	Da Comunidade Acadêmica	36
CAPÍTULO I	Do Corpo Docente	36
CAPÍTULO II	Do Corpo Discente	38
CAPÍTULO III	Do Corpo Técnico-administrativo	39
TÍTULO VII	Do Regime Disciplinar	40
CAPÍTULO I	Do Regime Disciplinar em Geral	40
CAPÍTULO II	Das Normas Aplicáveis ao Corpo Docente	40
CAPÍTULO III	Das Normas Aplicáveis ao Corpo Discente	41
CAPÍTULO IV	Atendimento Educacional Especializado	43
CAPÍTULO V	Das Normas Aplicáveis ao Corpo Técnico Administrativo	43
CAPÍTULO VI	Dos Direitos e Obrigações Digitais no Âmbito da Faculdade de São Bento	43

Cynthia Falavina
OAB/RJ 97.188

Ademir
D. ADEMIR CHAGAS DE PAIVA, OAB
Diretor Geral
Faculdade de São Bento

CAPÍTULO VII	Das medidas de conscientização, de prevenção e combate a todos os tipos de violência e promoção da cultura de paz	44
CAPÍTULO VIII	Dos Graus, Títulos e Dignidades Acadêmicas	45
TÍTULO VIII	Da Ordem Econômico-financeira	46
CAPÍTULO I	Das Relações com a Entidade Mantenedora	46
CAPÍTULO II	Do Patrimônio	46
CAPÍTULO III	Do Regime Financeiro	46
TÍTULO IX	Das Disposições Gerais e Transitórias	47



Cynthia Falavina
OAB/RJ 07.188

D. ANTELLAO CHAGAS DE PAIVA, OAB
Diretor Geral
Faculdade de São Bento do Rio de Janeiro
RJ / RJ

TÍTULO I
A FACULDADE DE SÃO BENTO DO RIO DE JANEIRO
E DE SUA ENTIDADE MANTENEDORA



Art. 1º – A Faculdade de São Bento do Rio de Janeiro é uma Unidade de Ensino Superior situada à Rua D. Gerardo nº 68 - Centro, com limite territorial de atuação circunscrito ao município do Rio de Janeiro e tem como entidade mantenedora o Mosteiro de São Bento do Rio de Janeiro com sede à Rua D. Gerardo nº 68 – Centro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º – O Mosteiro de São Bento, fundado em 1590, na Cidade do Rio de Janeiro, é uma organização religiosa, sem fins econômicos, filantrópica, e tem por finalidade criar, congregar, dirigir e manter obras e instituições que visem à beneficência, a promoção humana, a educação, a cultura, a evangelização e a assistência, em conformidade com a Regra de São Bento.

Parágrafo único – O Mosteiro de São Bento do Rio de Janeiro tem o seu Estatuto registrado em 15 de maio de 1948, sob o nº de ordem 607, do Livro A-1 do Registro Civil de Pessoa Jurídica desta mesma cidade. As respectivas reformas do Estatuto foram registradas sob o nº de ordem 1127 do Livro D-2 em 18 de abril de 1956, sob o nº de ordem 930 do Livro C-9 em 29 de abril de 1966; sob o nº de ordem 15.551 do Livro A-7 em 19 de julho de 1966 e sob o nº AAA 9697999 (RCPJ-RJ 07/02/2018-11, ECGV34747JMN) em 07 de fevereiro de 2018, todos do referido Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O Mosteiro foi declarado de utilidade pública pelo Governo Federal (Decreto nº 47.901 de 11 de março de 1960 – D.O.U. de 04 de abril de 1960).

Art. 3º – A atual Faculdade de São Bento do Rio do Janeiro inicialmente, com campo de atuação na área do conhecimento teológico-filosófico, desde 1977, é afiliada ao Pontifício Ateneu de Santo Anselmo, de Roma, por decreto da Sagrada Congregação para a Educação Católica, com direito de conferir o grau de bacharelado em Teologia, rege-se pelos textos legais específicos em vigor, por este Regimento, pelo Estatuto e Deliberações de sua Entidade Mantenedora e pelas normas e Regimentos que, suportados por eles, vierem a ser editados por suas autoridades acadêmicas.

TÍTULO II
A FACULDADE DE SÃO BENTO DO RIO DE JANEIRO E DE SEUS FINS

Art. 4º – A Faculdade de São Bento do Rio de Janeiro abriga cursos de Bacharelado e Licenciatura.

Art. 5º – A Faculdade de São Bento do Rio de Janeiro tem como objetivos:

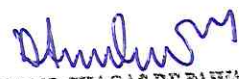
Cynthia Palavina
OAB/RJ 97.188

D. ANSELMO CHUAS DE PAIVA, OAB
Diretor Geral
Faculdade de São Bento do Rio de Janeiro
FSS/RJ

- I. Pesquisar, desenvolver e divulgar conhecimentos no campo específico do pensamento em perfeita unidade com as normas emanadas da Santa Sé, em prol da formação humana e cristã de seus alunos.
- II. Promover a formação, conforme as proposições e normas estabelecidas pelo Magistério Universal da Igreja, pela CNBB – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil e pelo Ministério da Educação.
- III. Estimular o aperfeiçoamento pastoral dos formandos, oferecendo uma estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento filosófico e científico, em seus diversos níveis de abrangência.
- IV. Promover atividades abertas de extensão, estabelecendo uma relação entre Instituição, corpo docente, corpo discente, Igreja e Sociedade de intercâmbio, interação e complementaridade.
- V. Fortalecer a articulação interinstitucional através de Convênios, Acordos de Cooperação e Programas diversos.
- VI. Implementar processo permanente de avaliação institucional.
- VII. Contribuir para a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cristão, do cidadão, da Igreja e do Estado.
- VIII. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo.
- IX. Formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua.
- X. Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive.
- XI. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação.
- XII. Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração.



Cynthia Falavina
OAB/RJ 97.188


D. AZEVEDO CHAGAS DE FÁTIMA, OAB
Diretor Geral
Faculdade de São Bento do Rio de Janeiro
FBSB/RJ

- XIII. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade.
- XIV. Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão da conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Art. 6º – Para atender às suas finalidades e em harmonia com os propósitos de sua Entidade Mantenedora, a Faculdade de São Bento do Rio de Janeiro orientará as suas ações dentro dos seguintes princípios:

- I. Vivência de Crenças e Valores cristãos que nortearão todas as ações da Faculdade e a sua metodologia educativa.
- II. Observância dos valores inspirados na espiritualidade beneditina e nos princípios do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo.
- III. Formação do cristão e do cidadão conscientes e comprometidos com a sua vocação e missão, capazes de uma atuação responsável junto à Igreja e à sociedade.

IV. Compromisso com a qualidade acadêmica assegurando:

- Formulação compartilhada de um Projeto Pedagógico adequado às necessidades dos alunos e às diretrizes básicas do ensino superior.
- Ênfase na relação professor/aluno como imperativo ético de respeito à autonomia e à dignidade de cada um.
- Estímulo à investigação científica, à prática da pesquisa e ao desenvolvimento do pensamento reflexivo e da produção do conhecimento.
- Flexibilidade de métodos e critérios com vista às diferenças individuais dos alunos.
- Acompanhamento permanente ao aluno nos diversos momentos de sua vida acadêmica.
- Integração da teoria/prática, garantindo campos adequados para a prática da formação pastoral e cidadã, ao longo dos estudos do aluno e a partir de sua entrada na Faculdade.
- Sistema de avaliação com critérios claros e indicadores qualitativos e quantitativos envolvendo todos os segmentos atuantes no processo educativo da Instituição.



Cynthia Palavina
OAB/RJ 97.188

D. ARTHUR CHAGAS DE PAIVA, OAB
Diretor Geral
Faculdade de São Bento do Rio de Janeiro
FSS/RJ

- Pessoal docente, vocacionado para o Magistério, com titulação pós-graduada, comprovada experiência docente e comprometimento com a filosofia de trabalho da Instituição.
 - Pessoal técnico-administrativo qualificado para a função que vai exercer e engajado no processo educativo da Instituição.
 - Bibliotecas, laboratórios e equipamentos que permitam atender às necessidades acadêmicas, com tecnologia adequada e de fácil acesso aos alunos.
- V. Modelo de gestão colegiada e participativa, induzindo à corresponsabilidade, com parceria e articulação com a entidade mantenedora e interação com a comunidade em geral.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º – A Faculdade de São Bento do Rio de Janeiro será regulamentada pela legislação do ensino superior, por este regimento e, no que couber, pelo estatuto da Mantenedora.

Art. 8º – A estrutura organizacional da Faculdade de São Bento do Rio de Janeiro é definida por um modelo de gestão colegiada e participativa, formada pelo Conselho Superior, pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e pelos Órgãos Colegiados garantindo o exercício de sua autonomia didático-científica e administrativa, em perfeita articulação com sua Entidade Mantenedora.

Art. 9º – Compõem a estrutura organizacional da Faculdade de São Bento do Rio de Janeiro:

I – Conselho Superior

1. Chanceler
2. Diretor Geral

II – Conselho de Ensino e Pesquisa

1. Diretor Acadêmico
2. Coordenadores de Cursos
3. Membros eleitos dos Colegiados

III – Órgãos Colegiados

1. O Colegiado da Faculdade, órgão normativo, consultivo e de deliberação
2. O Colegiado dos Cursos, órgão deliberativo e normativo em assuntos acadêmicos

Cynthia Falavina
OAB/RJ/97.188

D. ANSELMO CHAGAS DE PAIVA, OAB
Diretor Geral
Faculdade de São Bento do Rio de Janeiro
FSSB/RJ

IV – Órgãos da administração direta

1. A Direção da Faculdade – Órgão executivo superior
2. As Coordenações dos Cursos
3. A Secretaria Geral
4. As Assessorias Especiais;



CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

SEÇÃO I DO CONSELHO SUPERIOR DA FACULDADE

Art. 10º – O Conselho Superior da Faculdade é o órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa, dele fazendo parte:

- I – Chanceler
- II – Diretor Geral

Art. 11º – O Colegiado da Faculdade, dele fazem parte:

- I. O Diretor Geral da Faculdade de São Bento do Rio de Janeiro
- II. O Diretor Acadêmico
- III. Dois Coordenadores de cursos designados pelo diretor
- IV. Dois Representantes do Corpo Docente vinculado à Faculdade escolhidos pela Direção
- V. Um Representante do Corpo Discente
- VI. Um Representante da Comunidade externa escolhido pelo Diretor
- VII. Dois Representantes da entidade Mantenedora nomeados pelo seu Presidente

§1º – Os representantes do Corpo Docente terão mandato de dois anos.

§2º – O representante do Corpo Discente terá mandato de dois anos, ficando sua aprovação submetida à Direção Geral.

§3º – O representante da comunidade será escolhido pela Direção Geral, fora dos quadros da Faculdade, para um mandato de dois anos.

§4º – Cada representante de que tratam os incisos IV a VI deste artigo terá um suplente escolhido nas mesmas condições, para substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

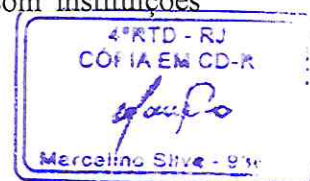
Cynthia Calavina
OAB/RJ 97.188

D. ANSELMO CHAGAS DE PAIVA, OSE
Diretor Geral

§4º – Cada representante de que tratam os incisos IV a VI deste artigo terá um suplente escolhido nas mesmas condições, para substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Art. 12º – Ao Colegiado da Faculdade compete:

- I. Exercer jurisdição na administração e no planejamento das atividades da Faculdade
- II. Fixar a política geral da Faculdade de São Bento do Rio de Janeiro
- III. Aprovar o Regimento da Instituição, e promover suas revisões periódicas, submetendo-o à homologação da Mantenedora e, quando for o caso, ao órgão competente do Ministério da Educação
- IV. Aprovar e reformar seu próprio Regimento e os Regimentos dele decorrentes
- V. Deliberar, como última instância interna, sobre os recursos submetidos à sua consideração
- VI. Aprovar, após apreciação da Entidade Mantenedora, propostas de criação, modificação, incorporação ou extinção de Cursos e Programas de Formação e respectivas matrizes curriculares, a serem submetidos aos órgãos competentes do Ministério da Educação, no que couber
- VII. Aprovar o número de vagas para cada Curso de acordo com a capacidade institucional, a ser submetido às instâncias competentes
- VIII. Apreciar e autorizar acordos e convênios de interesse acadêmico, com instituições nacionais ou estrangeiras, ouvida a Mantenedora, quando for o caso
- IX. Zelar pelo patrimônio da Faculdade
- X. Deliberar sobre a concessão de títulos e dignidades acadêmicas, submetendo à Entidade Mantenedora
- XI. Examinar a proposta orçamentária anual da faculdade a ser encaminhada à Entidade Mantenedora para a definição do correspondente orçamento
- XII. Propor à Entidade Mantenedora a destinação de recursos adicionais e suplementares na vigência do exercício, para atendimento a eventuais necessidades ou a novos projetos ou programas
- XIII. Deliberar sobre seleção e ingresso de candidatos aos diversos Cursos
- XIV. Propor a política de recursos humanos a ser proposta à Entidade Mantenedora



Cynthia Falavina
OAB/RJ 97.188

D. ALEXANDRE CHAGAS DE PAIVA, CGP
Diretor Geral
Faculdade de São Bento do Rio de Janeiro
FSS/RJ

- XV. Instalar um processo permanente de avaliação institucional, promovendo condições para que o mesmo se desenvolva em todos os segmentos da Instituição
- XVI. Regulamentar o regime disciplinar, obedecidas as prescrições legais, os princípios gerais do Direito, a letra e o espírito acadêmico que definiram este Regimento e o Estatuto da Mantenedora
- XVII. Aprovar o Relatório Anual da Direção da Faculdade a ser homologado pela Mantenedora
- XVIII. Acompanhar e coordenar, quando designado, o programa de autorização e reconhecimento de novos cursos de graduação
- XIX. Aprovar o Calendário Acadêmico e Administrativo da Faculdade
- XX. Resolver os casos omissos deste Regimento



Art. 13º– O Colegiado da Faculdade reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez em cada período acadêmico, e extraordinariamente, quando convocado por iniciativa de seu Presidente ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros que o constituem.

Parágrafo único – As manifestações de conteúdo normativo do Colegiado da Faculdade, que não representem simples orientações referentes à ordem dos trabalhos, revestir-se-ão em forma de Resoluções. Fora isso, todas as reuniões do Conselho serão registradas em ata.

SEÇÃO II DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 14º– Os Cursos contarão, cada um deles, com um colegiado, assim constituído:

- I. O Coordenador do Curso que o presidirá
- II. Três representantes do Corpo Docente do Curso, escolhidos pelos seus pares, para um mandato de dois anos
- III. Um representante do Corpo Discente do Curso, para um mandato de um ano

Art. 15º – O Coordenador do Curso será designado pelo Diretor, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido para o mesmo período.

Art. 16º– Compete ao Colegiado de Curso:

- I. Planejar, supervisionar e orientar a execução das atividades acadêmicas desenvolvidas no âmbito do respectivo Curso

Cynthia Palavina
OAB/RJ 97.188

D. AZEVEDO CUNHAS DE PAIVA, GSE
Diretor Geral
Faculdade de São Bento do Rio de Janeiro
FSE/RJ



II. Compor a Matriz Curricular do Curso observando:

- a) As diretrizes gerais pertinentes
- b) O conjunto de conhecimentos necessário para a formação humana e cristã dos alunos
- c) Uma visão orgânica do conhecimento científico e técnico na interação entre as diferentes áreas do saber
- d) A vinculação entre a formação acadêmica e o sadio cultivo da espiritualidade ao longo dos estudos
- e) A necessária relação da Faculdade e com as instituições formadoras às quais os alunos estão vinculados, tendo em vista o acompanhamento integral de sua formação
- f) Uma concepção sequencial e continuada de formação, não independente, possibilitando certificação intermediária;
- g) O acompanhamento e a avaliação continuada do desempenho do aluno e das atividades pedagógicas do Curso;

III. Aprovar os Regulamentos que regerão o Curso, observando a legislação pertinente

IV. Redefinir ou atualizar o perfil do egresso do curso de formação profissional a ele vinculado, submetendo-o à aprovação do Colegiado da Faculdade

V. Reelaborar a proposta da Matriz Curricular do curso, bem como acolher as eventuais reformulações que convirem e/ou sejam apresentadas para aprovação pelo colegiado dos cursos, em estreita observância às diretrizes curriculares e à legislação específica, submetendo-se à aprovação do Colegiado da Faculdade

VI. Elaborar as ementas das disciplinas que constituem Matriz Curricular do curso, em consonância com a filosofia da mantenedora, bem como definir a bibliografia básica e complementar

VII. Promover articulação e integração das atividades docentes

VIII. Opinar nos processos de transferência, matrícula de portadores de diplomas de cursos de graduação, aproveitamento de estudos, adaptação curricular e trancamento de matrícula

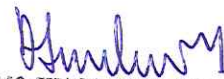
Cynthia Falavina
OAB/RJ 97.188

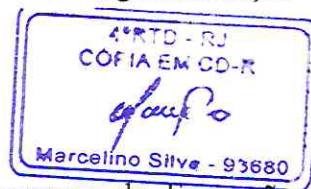

D. AZEVEDO CHAGAS DE PAULA, GSE
Diretor Geral
Faculdade de São Bento do Rio de Janeiro
FBSB / RJ

- IX. Disciplinar e decidir sobre o aproveitamento de estudos e de atividades de prática docente a serem consideradas para a carga horária curricular, nos termos da legislação pertinente
- X. Apreciar Acordos e Convênios com Instituições de Ensino, eclesiásticas, públicas e privadas, necessários à prática de formação dos alunos
- XI. Informar, às instâncias superiores, o número de vagas disponível para o Curso
- XII. Apreciar e submeter às instâncias competentes os pedidos de progressão, por titulação, formulados pelos seus Professores
- XIII. Estimular a implantação de programas, projetos, acordos diversos, que permitam o inter-relacionamento de suas atividades com as de outros Cursos, mantidos pela mesma Mantenedora, outras Instituições e com a comunidade em geral, interna ou externa, nos termos deste Regimento
- XIV. Selecionar os docentes que deverão participar dos programas de capacitação e aperfeiçoamento, observadas as necessidades detectadas e a regulamentação pertinente
- XV. Estimular, registrar e divulgar a sua produção acadêmica
- XVI. Apreciar propostas para os Cursos de Extensão e os Programas de Formação continuada
- XVII. Constituir Comissões para compor Bancas Examinadoras ou para outras necessidades acadêmicas dos Cursos
- XVIII. Decidir sobre recursos ou representações de alunos e professores relativos aos Cursos
- XIX. Opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência
- XX. Encaminhar às instâncias superiores o Plano Didático e o Relatório Anual das atividades desenvolvidas
- XXI. Propor às instâncias superiores medidas que visem ao aperfeiçoamento e a integração de suas atividades com as da Faculdade, como um todo;
- XXII. Zelar pelo patrimônio da Faculdade e pela otimização do seu uso.

Art. 17º– Os órgãos Colegiados reúnem-se com a maioria absoluta de seus membros e decidem, por maioria simples, excetuando-se os casos previstos neste artigo.

Cynthia Falavina
OAB/RJ 97.188


D. AZEILDO CIASAS DE PAULA, O
Diretor Geral
Faculdade de São Bento do Rio de Janeiro



§1º– As reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número.

§2º– A ausência de determinada categoria ou classe de representantes não impede o funcionamento dos Colegiados, nem invalida as decisões desde que haja o quorum mínimo exigido de 2/3 (dois terços).

§ 3º - É obrigatório e preferencial a qualquer outra atividade acadêmica, o comparecimento dos membros dos colegiados às reuniões de comissão de que façam parte.

§4º– A ausência de um membro a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no ano letivo, sem apresentação de motivo justificado, aceito pelo presidente do órgão colegiado, acarreta a perda do mandato e pode implicar, se for o caso, na dispensa do cargo que ocupa.

§5º– Exige-se maioria de 2/3 (dois terços) de votos favoráveis às deliberações sobre os seguintes assuntos, observadas as competências de cada colegiado:

- a) Criação, incorporação, suspensão ou extinção de cursos de graduação e pós-graduação
- b) Abertura de inquéritos administrativos para apurar a responsabilidade dos dirigentes do Colegiado da Faculdade de São Bento do Rio de Janeiro e aplicação de penas decorrentes
- c) Rejeição do veto do Diretor às decisões do Colegiado da Faculdade e da Administração
- d) Extinção da Faculdade de São Bento do Rio de Janeiro

Art. 18º – As reuniões dos Colegiados compreendem uma parte reservada para comunicações e outra para a ordem do dia, durante as quais serão tratadas as matérias pertinentes com vistas à adoção de deliberação pela maioria simples dos presentes.

Parágrafo Único – As votações devem obedecer às seguintes normas:

- 1) Nas decisões atinentes à pessoa, a votação é sempre secreta
- 2) Nos demais casos, a votação é simbólica, podendo, mediante requerimento aprovado, ser nominal ou secreta
- 3) Não é admitido por procuração
- 4) Os membros do Colegiado devem se abster de votar quando se tratar de matéria de interesse pessoal, de seu cônjuge ou de seus parentes até 3º (terceiro) grau

Art. 19º– Os órgãos colegiados reúnem-se ordinária e extraordinariamente, na forma do disposto neste artigo.

§1º– Reúnem-se ordinariamente com a seguinte periodicidade:

Cynthia
Cynthia Paravina
OAB/RJ 97.188

Antônio
D. ANTONIO CILAS DE PAIVA, OAB
Diretor Geral
Faculdade de São Bento do Rio de Janeiro
FSEB / RJ

- a) O Colegiado da Faculdade: pelo menos uma vez a cada período letivo.
- b) Os Colegiados de Curso: pelo menos uma vez no período letivo.

§2º– As reuniões extraordinárias serão realizadas por convocação do Presidente ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§3º– A convocação dos colegiados é feita por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, pelo seu presidente ou substituto legal, devendo ser assegurado, em qualquer caso, o teor da pauta.

§4º– Os órgãos colegiados podem ser convocados em caráter de urgência, sem observância de prazo, com pauta única e específica.

Art. 20º – De cada reunião do Colegiado é lavrada ata, que depois de discutida e votada, será subscrita após aprovação pelo Presidente e demais membros presentes.

Art. 21º – São atribuições do Coordenador do Curso:

- I. Convocar e presidir as reuniões do respectivo Colegiado.
- II. Integrar o Colegiado da Faculdade, quando escolhido pelo diretor;
- III. Coordenar todas as atividades acadêmicas e administrativas do Curso, em conformidade com este Regimento, com a legislação pertinente e as normas e resoluções editadas pelas autoridades competentes;
- IV. Estabelecer um desenvolvimento harmônico e articulado das ações pedagógicas desenvolvidas no Curso;
- V. Submeter à apreciação do Colegiado do Curso, acordos e convênios com Instituições de Ensino, eclesiásticas, públicas e privadas, necessários à prática de formação dos alunos.
- VI. Executar ou fazer executar as decisões do Colegiado do Curso, bem assim as dos órgãos que lhe sejam superiores no que diz respeito à sua competência.
- VII. Distribuir, de acordo com as diversas atividades do Curso, a carga horária semanal de cada professor que nele terá exercício, considerando os respectivos regimes de trabalho.
- VIII. Diligenciar para que, de acordo com os recursos disponíveis, o Curso disponha de uma infraestrutura de apoio que atenda às suas necessidades.

Cynthia Palayina
OAB/RJ 97.188

Marcelino
D. ALBERTO CHAGAS DE PAIVA, OAB
Diretor Geral
Faculdade de São Bento do Rio de Janeiro
FBSB / RJ

- IX. Encaminhar, aos órgãos competentes, o horário de trabalho, a frequência mensal, a escala de férias, e toda a documentação pertinente do pessoal docente e técnico-administrativo em exercício no Curso.
- X. Comunicar, às instâncias superiores as faltas e irregularidades praticadas por professores, funcionários e alunos, sob sua responsabilidade, quando as providências disciplinares não forem de sua competência.
- XI. Assinar atos, certificados, declarações e certidões de sua competência.
- XII. Emitir correspondência em geral, convocações, avisos, editais, etc., necessários ao cumprimento das atribuições do Curso e do respectivo Colegiado.
- XIII. Supervisionar as atividades desenvolvidas por Comissões ou grupos de trabalho, permanentes ou não, constituídos no âmbito do Curso e de seu Colegiado.
- XIV. Prestar assistência aos alunos no que se refere a questões pedagógicas.
- XV. Encaminhar às instâncias superiores, ouvido o Colegiado do Curso as necessidades de pessoal docente, técnico e administrativo.
- XVI. Zelar pelo patrimônio da Faculdade colocado à disposição do Curso.
- XVII. Exercer as atribuições disciplinares e administrativas que lhe forem conferidas por ato próprio.

Parágrafo único: Outras atribuições e competências poderão ser conferidas ao Coordenador de Curso nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

SEÇÃO I DA DIREÇÃO DA FACULDADE DE SÃO BENTO DO RIO DE JANEIRO

Art. 22º – A Direção Geral é o órgão executivo superior que coordena e superintende todas as atividades da Faculdade de São Bento do Rio de Janeiro.

Art. 23º – O Diretor é nomeado pelo Chanceler Presidente da Entidade Mantenedora para um mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido.

Art. 24º – A Direção Geral contará, também, com um Vice-Diretor, indicado pelo Diretor e nomeado pela Entidade Mantenedora, que o auxiliará e o substituirá em suas ausências.

Art. 25º – São atribuições do Diretor:

Cynthia Falcão
OAB/RJ 97-188

Marcelino
D. MARCELINO CHAGAS DE PAIVA, OAB
Diretor Geral
Faculdade de São Bento do Rio de Janeiro
FSE/RJ

- I. Assegurar à Faculdade de São Bento do Rio de Janeiro a fidelidade à filosofia adotada pelo Mosteiro de São Bento do Rio de Janeiro
- II. Cumprir e fazer cumprir este Regimento
- III. Representar a Faculdade ou promover-lhe a representação em juízo e fora dele
- IV. Presidir, com direito de voz e voto, o Colegiado da Faculdade, bem como qualquer colegiado, a que comparecer, da Unidade de Ensino que dirige
- V. Designar os Coordenadores dos Cursos escolhidos na forma prevista no presente Regimento
- VI. Submeter à apreciação do Colegiado da Faculdade, a proposta dos Planos de Carreira do Pessoal Docente e Técnico-Administrativo da Faculdade, com indicação de perfil profissional, qualificação, critérios para seleção, admissão, regimes de trabalho e programas de capacitação
- VII. Praticar os atos necessários à administração de Pessoal, nos termos deste Regimento
- VIII. Submeter às instâncias competentes o planejamento global na Faculdade, bem como a sua proposta orçamentária
- IX. Executar o orçamento anual na Faculdade cuidando para a sua otimização
- X. Submeter ao Colegiado da Faculdade a prestação de contas anual, a ser encaminhada à Entidade Mantenedora
- XI. Firmar contratos, convênios e ajustes aprovados pelas instâncias competentes
- XII. Conferir graus, expedir diplomas e títulos e assinar certificados, além de presidir solenidade de colação de grau dos egressos diplomados pela Faculdade
- XIII. Constituir comissões que o auxiliem em suas atividades
- XIV. Baixar atos normativos necessários ao cumprimento das Decisões e Resoluções do Colegiado da Faculdade, do Colegiado de Curso e da legislação pertinente à administração acadêmica
- XV. Indicar nome à Entidade Mantenedora, nos termos deste Regimento, para nomeação do Vice-Diretor da Faculdade
- XVI. Criar mecanismos facilitadores de interação da Faculdade com a comunidade em que ela se insere

Cynthia Falavina
OAB/RJ 97.188

Adriano
D. ADEILSON CHAGAS DE PAIVA, OAB
Diretor Geral
Faculdade de São Bento do Rio de Janeiro
FSE/RJ

- XVII. Administrar os recursos humanos, financeiros e materiais da Instituição, visando ao pleno desenvolvimento de suas atividades acadêmicas com a qualidade, produtividade, eficiência e eficácia desejadas
- XVIII. Garantir a consequência de um processo permanente de avaliação institucional
- XIX. Tomar decisões, em casos de excepcional urgência, *ad referendum* dos órgãos competentes, cabendo-lhes submetê-las em reunião subsequente
- XX. Propor a apropriação, por este Regimento, de casos omissos eventualmente identificados

Parágrafo único – O Diretor poderá delegar atribuições suas a terceiros, através de atos aprovados pelo Colegiado da Faculdade e pela Mantenedora, quando couber.

SEÇÃO II DA SECRETARIA GERAL



Art. 26º – A Secretaria Geral, diretamente subordinada à Direção Geral, é dirigida por um Secretário Geral de sua livre escolha.

Parágrafo único – Compete à Secretaria Geral:

- a) Prestar assessoramento ao Diretor nos assuntos administrativos que lhe forem pertinentes
- b) Desenvolver as atividades de planejamento e administração necessárias à vida, acadêmica na Faculdade de São Bento do Rio de Janeiro, conforme competências que lhe forem delegadas pelo Diretor
- c) Executar as atividades relacionadas ao controle e registro da documentação do aluno e das informações referentes à sua vida acadêmica, dando apoio administrativo aos Colegiados e às Coordenações de Cursos

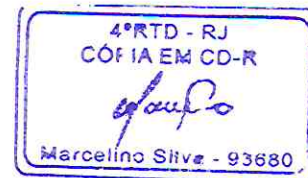
SEÇÃO III DAS ASSESSORIAS ESPECIAIS

Art. 27º – As Assessorias Especiais vão auxiliar a Direção da Faculdade, dando-lhe o necessário acompanhamento em assuntos pertinentes à administração acadêmica.

Parágrafo único – As Assessorias poderão ser implantadas gradativamente, na medida de suas necessidades.

Cynthia Falavina
OAB/RJ 97.188

D. ALEXANDRE CHAGAS DE PAIVA, CM
Diretor Geral
Faculdade de São Bento do Rio de Janeiro
FSB/RJ



SEÇÃO IV DA BIBLIOTECA

Art. 28º – A Biblioteca atenderá aos Cursos e Programas da Faculdade de São Bento do Rio de Janeiro em uma estrutura plural.

Parágrafo único – A Biblioteca disporá de estrutura e organização estabelecidas em regulamentação própria, observadas as normas técnicas vigentes.

TÍTULO IV DO ENSINO SUPERIOR

Art. 29º – A Faculdade de São Bento do Rio de Janeiro, nos termos da legislação vigente, atendidas as normas baixadas pelos órgãos competentes e, de acordo com este Regimento, ministrará, para atingir os objetivos de ensino a que se propõem cursos de graduação presenciais ou à distância, sequenciais, de pós-graduação, extensão e outros que vierem a serem criados.

Art. 30º – Outros Cursos e Programas destinados à formação profissional ou presbiteral poderão ser oportunamente implantados, após apreciação e autorização dos órgãos competentes.

- a) CURSOS DE LICENCIATURA, destinados à formação de docentes para atuar no ensino fundamental e médio
- b) PROGRAMA ESPECIAL DE APERFEIÇOAMENTO, em determinadas disciplinas ou áreas de conhecimento, destinado a portadores de diploma de nível superior que desejem aprofundamento e formação continuada em suas áreas específicas;
- c) PROGRAMA DE FORMAÇÃO PÓS-GRADUADA, voltado para o desenvolvimento do conhecimento e da pesquisa acadêmica.

CAPÍTULO I DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 31º – Os Cursos de Graduação, abertos a portadores de certificado ou diploma de conclusão de estudos do nível médio, ou equivalente que obtiveram classificação em processo seletivo.

Art. 32º – Os Cursos de graduação da Faculdade de São Bento do Rio de Janeiro, tem como proposta desenvolver as seguintes competências e habilidades:

Cynthia Faravina
OAB/RJ 97.188

D. ALEXANDRE CHAGAS DE PAIVA, CS
Diretor Geral
Faculdade de São Bento do Rio de Janeiro
FSS/RJ

§1º – Capacidade filosófica para formular e propor soluções a problemas, nos diversos campos do conhecimento

§2º – Capacidade de desenvolver uma consciência crítica sobre o conhecimento da realidade sócio-histórica e política

§3º – Capacidade para análise, interpretação e comentário de textos teóricos, segundo os procedimentos de técnica hermenêutica

§4º – Compreensão da importância das questões acerca do sentido e da significação da própria existência e das produções culturais

§5º – Percepção da integração necessária entre filosofia e produção científica e artística, bem como com o agir pessoal e comunitário

§6º – Capacidade de relacionar o exercício da crítica filosófica com a promoção integral da pessoa humana

§7º – Capacidade para compreender e dominar os princípios, conceitos e categorias que servem de base para o estudo e a elaboração do pensamento

§8º – Conviver em coletividade, como imperativo ético-cristão de respeito aos valores de seus semelhantes e condição indispensável aos trabalhos coletivos e de relações com a comunidade escolar, com as famílias e com o contexto social em que a instituição está inserida.

Art. 33º – Os Cursos de Graduação são estruturados em Disciplinas, Módulos ou Seminários Especiais, definidos na correspondente Matriz Curricular, apresentado no seu Projeto Pedagógico, em consonância com as diretrizes curriculares pertinentes.

Parágrafo único – Para efeito do que dispõe o caput deste artigo, entende-se por Disciplina o conjunto de estudos e atividades correspondente a um programa desenvolvido em um semestre letivo, com uma carga horária pré-fixada. Os Seminários Especiais são definidos como atividades curriculares que visam dinamizar a Matriz Curricular de modo a conferir-lhe atualidade, ao propor o aprofundamento de temas estudados ou a apresentação de novos assuntos de interesse diverso.

Art. 34º – A organização curricular para os Cursos de Graduação, observadas as diretrizes legais estabelecidas pelos órgãos pertinentes, é estruturada com Disciplinas de áreas de conhecimento que oportunizem a formação acadêmica, instrumental e estratégica do aluno com vistas ao seu desenvolvimento acadêmico, pessoal e profissional.

Art. 35º – Na organização dos cursos será observado sempre o princípio da flexibilidade curricular e a duração mínima exigida para sua integralização, observando-se igualmente as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público bem como as determinações da

Cynthia Falarina
OAB/RJ 97.186

Dr. ALEXANDRE OLIVEIRA DE PAIVA
Diretor Geral

Congregação para Educação Católica e pela CNBB – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil.

§1º – A carga horária total dos Cursos corresponderá à soma das cargas horárias das disciplinas e atividades que compõem a sua Matriz Curricular.

§2º – A duração de cada Curso é fixada em horas-aula/atividade.

Art. 36º - Os Cursos de Graduação adotam o regime de créditos. Os créditos são distribuídos por períodos letivos de 20 semanas, excluindo o tempo reservado para as provas e exames finais, de acordo com o seguinte esquema:

- 1 crédito = 20 horas-aula (uma aula semanal durante o semestre ou trabalho equivalente, neste período)
- 2 créditos = 40 horas -aulas (duas aulas semanais)
- 3 créditos = 60 horas-aula (três horas semanais)
- 4 créditos = 80 horas-aula (quatro horas semanais)



Art. 37º – Na construção da Matriz Curricular, de acordo com este Regimento e com o Projeto Pedagógico do Curso, deve-se considerar:

- a) As diretrizes básicas estabelecidas pelo magistério eclesiástico em conformidade com as normas estabelecidas pelas decisões do Ministério da Educação;
- b) Os conteúdos que são necessários à constituição das competências necessárias à formação instrumental e específica peculiares ao aluno
- c) A contextualização dos conteúdos e a garantia da interdisciplinaridade;
- d) As atividades complementares de extensão e pesquisa;
- e) A inclusão de Monografia, de Trabalho de Conclusão de Curso ou outra produção acadêmica similar, levando o aluno a revelar o conhecimento adquirido durante o curso e a sua capacidade de reconstrução desse conhecimento, através de uma pesquisa direcionada ao tema escolhido.

CAPÍTULO II DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 38º– Os Cursos de Pós-graduação lato sensu (especialização), aperfeiçoamento e atualização serão abertos a portadores de diploma de graduação, destinando-se à formação de especialistas, mediante aprofundamento de conhecimentos e técnicas especiais.

Cynthia Falavina
OAB/RJ 97.186

D. ANSELMO CHAGAS DE PAIVA, C.M.
Diretor Geral
Faculdade de São Bento do Rio de Janeiro
FSA/RJ

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO E DA INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA

Art. 39º– A Faculdade de São Bento do Rio de Janeiro manterá atividades de extensão e integração comunitária para a difusão do saber e dos conhecimentos relativos aos campos e áreas sobre os quais ministra cursos e realiza pesquisas, em conformidade com seu Programa Institucional de Extensão e de Integração Comunitária.

Art. 40º– O Programa Institucional de Extensão e de Integração Comunitária parte do compromisso social e cristão que a Faculdade de São Bento do Rio de Janeiro tem com a comunidade em que se insere.

Art. 41º – As atividades do Programa de Extensão desenvolver-se-ão articuladas e indissociáveis das demais atividades acadêmicas, num trabalho interdisciplinar e integrado, devendo, sua Programação estar prevista ou ser incorporada ao Plano Acadêmico Institucional.

Parágrafo único – As atividades de extensão deverão contemplar a formação dos alunos da Faculdade de São Bento do Rio de Janeiro, constituindo-se em espaços para as suas práticas de formação, contando com a imprescindível colaboração das Instituições Formadoras às quais os alunos estão vinculados.

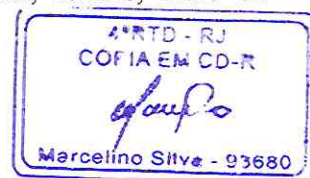
Art. 42º– As atividades de extensão poderão ser desenvolvidas no âmbito interno da Faculdade ou podem se realizar no atendimento a demandas específicas da sua comunidade externa, entre outras, nas seguintes modalidades:

- a) Cursos: os Cursos de Extensão visam difundir conhecimentos e técnicas, atentos à qualidade e ao aumento de eficiência do que esteja sendo requerido e oferecido às comunidades, integrando-as culturalmente, oferecendo oportunidades de atualização e outros estímulos à educação continuada
- b) Atividades Culturais: são as atividades de fomento à cultura, buscando e estimulando a participação da comunidade em programas como exposições, feiras, apresentações musicais e teatrais, concertos, festivais, atividades literárias e artísticas, recitais, entre outros
- c) Ações de Integração Ensino/Serviços/Sociedade: são as atividades envolvendo a participação dos alunos dos cursos de graduação, pós-graduação e de extensão em ações de ensino-aprendizagem de caráter prático de forma articulada com os serviços, a Igreja e a sociedade, podendo ser consideradas como produção acadêmica nos itens de estágio pastoral, interação docente-assistencial, campanhas educativas, comunitárias e outros assemelhados
- d) Produção e Intercâmbio de Informação: são as atividades de produção e reprodução do saber na área da Extensão com difusão processada através de instrumentos como revistas, jornais, boletins, relatórios técnicos, livros, artigos,

monografias, teses, coletâneas, produtos acadêmicos das artes plásticas, artes cênicas, música, informática, rádio, entre outros

- e) Atividades de Cooperação Técnico-Científica: estabelecidas entre a Instituição e outros órgãos governamentais (federais, estaduais e municipais) e não governamentais e nas quais estarão envolvidos professores e alunos, formalizadas através de instrumentos legais autorizados pela Direção Geral e homologados pela Entidade Mantenedora
- f) Outros Eventos Acadêmicos: atividades de intercâmbio de informações técnicas, científicas e culturais, entre a Instituição e a Sociedade, tais como conferências, encontros, debates, painéis, seminários, congressos, jornadas, fóruns, ciclo de estudos, e outros

CAPÍTULO IV DA PESQUISA



Art. 43º– A Faculdade de São Bento do Rio de Janeiro desenvolve suas atividades buscando cultivar em seus alunos uma atitude científica que desperte vocações para a investigação e para a criação de novos conhecimentos, voltados para o saber humano e cristão.

Art. 44º – A pesquisa, aqui entendida como um princípio educativo, estará institucionalizada na Faculdade de São Bento do Rio de Janeiro em todos os seus Cursos e Programas por atitudes acadêmicas que assegurem:

- A autonomia intelectual dos alunos;
- Uma organização curricular contextualizada com a preocupação intrínseca de interações com a realidade, incentivando métodos e técnicas de pesquisa;
- Corpo Docente qualificado, com regime de trabalho estabelecido em Plano de Carreira;
- Oferta e estágios e bolsas de iniciação científica e tecnológica;
- Bibliotecas condizentes;
- Laboratórios bem equipados;
- Acesso a redes de telecomunicação;
- Espaços para a educação continuada.

Art. 45º– A Faculdade poderá incentivar a pesquisa através de concessão de auxílio para a execução de projetos que devam ser aprovados pelo Colegiado da Faculdade e do Curso.

Cynthia Falavina
OAB/RJ 97.198

D. ANSELMO CHAGAS DE PAIVA,
Diretor Geral
Faculdade de São Bento do Rio de Janeiro
FSD/RJ

Art. 46º – A Faculdade será responsável pela edição e redação de revistas para a divulgação das pesquisas de seu corpo docente e discente.

TÍTULO V DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I DO ANO LETIVO



Art. 47º – O ano letivo acadêmico, independentemente do ano civil, abrange no mínimo duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, dividido em dois períodos letivos de igual duração.

§1º– O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como o integral cumprimento do conteúdo e da carga horária, estabelecidas nos programas das disciplinas nele ministradas.

§2º– Entre os períodos letivos regulares, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis e atendendo às normas especiais dos Órgãos Colegiados, poderão ser executados programas de ensino e pesquisa, na qualidade de recuperação e férias.

§3º– Durante o ano letivo, os membros do corpo docente devem cumprir o regime de trabalho a que se obrigam, por contrato, cabendo à respectiva coordenação de curso assegurar-lhe os meios indispensáveis ao desempenho de suas tarefas.

§4º - Nos termos das Portarias nº 345, de 19 de março de 2020 e nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, ambas do Ministério da Educação, a FSB/RJ resta autorizada, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, durante a pandemia Novo Corona vírus - COVID-19. Fora isso, sobrevindo qualquer situação de força maior que imponha o ensino remoto, a prestação de serviços será adaptada à realidade decorrente dos eventos mencionados, considerando, sempre, a legislação incidente, bem como as normas extraordinárias, permanecendo a contraprestação financeira devida.

Art. 48º – As atividades na Faculdade serão relacionadas no calendário escolar, no qual devem constar o início e o término dos períodos letivos, das matrículas, transferências, trancamento de matrícula e realização de avaliações e atividades complementares de pesquisa e extensão.

Parágrafo único– O Diretor, ouvidos os Órgãos Colegiados, fixará anualmente o calendário escolar.

Cynthia Palavina
OAB/RJ 97.188

D. ANSELMO CHAGAS DE PAIVA, OSB
Diretor Geral
Faculdade de São Bento do Rio de Janeiro
FSB / RJ

CAPÍTULO II DAS FORMAS DE INGRESSO



23

Art. 49º – O ingresso nos Cursos de Graduação será realizado por processo seletivo, seja ele concurso vestibular ou outra modalidade de seleção tal como o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), em conformidade com a legislação vigente, destinado a avaliar a capacidade dos candidatos que possuam escolarização completa em nível médio ou equivalente para a realização de estudos em nível superior e a classificá-los, para efeito de matrícula, dentro do limite de vagas, aprovados pelo Conselho Nacional de Educação.

§ – O Processo seletivo abrange os conhecimentos comuns às diversas formas de ensino, em nível médio, sem ultrapassar este nível de complexidade.

§2º– As inscrições para o processo seletivo são abertas em Edital, publicado por algum veículo de comunicação, em jornais de grande circulação e em local próprio da Faculdade, observando as normas emanadas do Conselho Nacional de Educação, o curso oferecido com o respectivo número de vagas, prazos de inscrição, data e local de realização das provas, critérios de classificação e, a documentação exigida para os candidatos e demais informações úteis e necessárias.

§3º– Na ocasião do anúncio do processo seletivo a Faculdade tornará público aos interessados:

- a) a qualificação do seu corpo docente em exercício nos cursos de graduação
- b) a descrição dos recursos materiais disponibilizados aos alunos e o acervo da biblioteca
- c) o elenco dos cursos, reconhecidos ou em processo de reconhecimento, além do resultado das avaliações realizadas pelo MEC
- d) o valor dos encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos e, quando houver, as normas de reajuste aplicáveis ao período letivo em que se realiza o processo seletivo

§4º– O processo seletivo classificará em ordem decrescente até o limite das vagas aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação, excluídos os candidatos que não tenham obtido os níveis mínimos de conhecimentos estabelecidos pelos Órgãos Colegiados da Faculdade.

Art. 50º– Os casos de empate entre candidatos que se colocarem no último lugar da classificação, quando se encontrar preenchido o número de vagas, são resolvidos pelas normas publicadas no edital.

Art. 51º – Se o número de candidatos classificados não preencher as vagas fixadas, nova seleção poderá ser realizada logo após a primeira, ou ainda se proceder, o preenchimento das

Cynthia Falavina
OAB/RJ 97.168

D. ANSELMO CHAGAS DE PAIVA, OSB
Diretor Geral
Faculdade de São Bento do Rio de Janeiro
FEB / RJ

vagas mediante processo seletivo para recebimento de alunos de outros cursos alheios à Faculdade ou portadores de diploma de nível superior.

Art. 52º – A Faculdade pode realizar o seu processo seletivo antes de cada período letivo, ofertando parte das vagas ou unicamente de uma só vez para preenchimento de todas.

Parágrafo único – O processo seletivo é válido unicamente para os períodos indicados em edital.

Art. 53º – O reingresso é facultado aos portadores de diploma de curso superior que desejam titular-se ou habilitar-se em outro Curso de Graduação, observada a existência de vaga e avaliação satisfatória em processo seletivo específico.

Art. 54º – O candidato classificado e autorizado para ingresso no Curso deverá providenciar a sua matrícula na Faculdade e inscrever-se na(s) disciplina (s) que vai cursar, apresentando, dentro do prazo estipulado, os documentos exigidos, conforme instruções que lhe serão previamente fornecidas em conformidade com este Regimento.

Parágrafo único – O não comparecimento para matrícula dentro do prazo estabelecido, autoriza a Faculdade a processar reclassificação e matrícula dos candidatos subsequentes, dentro da ordem de classificação, obedecidos os prazos de prescrição do processo seletivo.

Art. 55º – Antes de iniciar o período letivo, na forma do disposto no Decreto n. 2.306, de 19 de agosto de 1997, regulamentado pela Portaria Ministerial n. 971, de 22 de agosto de 1997, a Faculdade oferecerá à comunidade discente o Catálogo de Cursos que contém os componentes curriculares, o programa das disciplinas, o tempo de duração do curso, a relação do corpo docente e respectiva titulação, o sistema de avaliação do rendimento escolar, os dados informativos sobre os recursos materiais disponibilizados para o curso, bem como as normas gerais contidas neste Regimento.

SEÇÃO I DA TRANSFERÊNCIA



Art. 56º – A Faculdade de São Bento realizará processos de transferência internas e externas de alunos na hipótese de existência de vagas, e mediante análise da coordenação do curso pleiteado.

Art. 57º – A Transferência interna compreende a transferência de alunos já matriculados, de forma regular, na Faculdade São Bento do Rio de Janeiro.

Parágrafo único – Ao aluno será permitida somente uma transferência interna de curso, em caráter irrevogável.

Art. 58º – A transferência externa de alunos regulares para cursos afins será aceita pela Faculdade São Bento, na hipótese de existência de vagas e mediante análise do Coordenador.

Cynthia Fajayina
OAB/RJ 57.188


D. ANSELMO CHAGAS DE PAIVA, OSE

Art. 59º – O processo de transferência externa será concedido ao aluno, mesmo estando este em inadimplência ou respondendo a processo disciplinar, conforme assegura a legislação vigente.

§1º – No caso de processo de transferência externa, será assegurado ao aluno a entrega da documentação necessária para se matricular em outra Instituição de Ensino, conforme Lei n. 9.870 de 23/11/1999.

§2º – O processo de transferência externa não isenta o aluno de sua responsabilidade junto à Instituição e aos compromissos firmados no ato da matrícula e em todo o período de sua permanência.

Art. 60º – As transferências *ex officio* dar-se-ão em observância à Lei 9394/96 e a Lei nº 9.536/97 e serão efetivadas em qualquer época do ano e independentemente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município do Rio de Janeiro.



CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 61º – Matrícula é o ato formal pelo qual o candidato classificado em processo seletivo para ingresso no curso vincula-se oficialmente à Instituição, recebendo, neste momento, um número de cadastro que o acompanhará por toda sua vida escolar, aqui referido como número de matrícula.

§1º – O número de matrícula é composto de algarismos arábicos, representando da seguinte forma:

- a) Os dois primeiros algarismos indicam o ano de ingresso do aluno;
- b) O terceiro algarismo refere-se ao semestre de ingresso;
- c) Do quarto ao oitavo algarismos seguem o padrão de sequência gerado pelo sistema GIZ (00100);
- d) Os quatro últimos algarismos referem-se à ordem sequencial de matrícula do aluno na Faculdade.

Art. 62º – O número de matrícula é o código identificador do aluno na Faculdade, para todos os efeitos de registro e controle acadêmico.

Cynthia Palavina
OAB/RJ 97.188


D. ANSELMO CHAGAS DE PAIVA, OSB
 Diretor Geral
 Faculdade de São Bento do Rio de Janeiro
 FSB / RJ

Parágrafo único – A Faculdade oferecerá, ao aluno oportunidades de acesso às suas informações acadêmicas via Internet e em rede interna.

Art. 63º – A matrícula realizar-se-á na Secretaria em prazos estabelecidos no calendário escolar, instruído o requerimento com a seguinte documentação (cópia e original):

- I. Certificado ou diploma de curso de nível médio (ou equivalente) ou diploma de curso superior obtido na forma da legislação vigente e devidamente registrado
- II. Histórico Escolar de curso de nível médio (ou equivalente) ou diploma de curso superior
- III. Publicação no D.O.U. de conclusão de curso (nível médio ou equivalente) quando este não constar no Certificado
- IV. Carteira de Identidade (CI) ou Carteira de Habilitação (CNH)
- V. Cadastro de Pessoa Física (CPF)
- VI. Certidão de registro de nascimento ou casamento ou documento social de identidade
- VII. Prova de quitação com o serviço militar para os candidatos do sexo masculino
- VIII. Título eleitoral
- IX. Comprovante de Residência



Art. 64º – Efetivada sua matrícula, o aluno deverá, obrigatoriamente, no prazo estabelecido no Calendário Escolar, proceder à sua inscrição nas disciplinas que vai cursar no semestre letivo, em formulário próprio, na forma deste Regimento e das Instruções dele decorrentes, sob pena de ter sua matrícula cancelada.

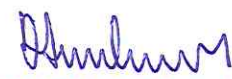
Art. 65º – A matrícula é renovada semestralmente conforme o calendário escolar.

SEÇÃO I DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 66º – Trancamento de matrícula é a suspensão temporária dos estudos do aluno, sem ruptura do vínculo com a Faculdade e com garantia do direito de inscrição em disciplinas, seja no período seguinte (no caso de Trancamento Automático) seja após o término do período requerido (no caso de Trancamento Solicitado).

§1º – Só será permitido o trancamento de matrícula por até quatro períodos letivos, consecutivos ou não, após o que o aluno terá sua matrícula cancelada como abandono de Curso.

Cynthia Falavina
OAB/RJ 97.188


D. ANSELMO CHAGAS DE PAIVA, OSE
Diretor Geral

§2º – Por ocasião da ocorrência do quarto período de trancamento de matrícula, a Faculdade, através de seu órgão competente, dará ciência ao aluno da sua situação acadêmica, momento em que o mesmo poderá fazer a solicitação formal de cancelamento de sua matrícula, se for o caso.

Art. 67º – Observadas as condições previstas no artigo sessenta e seis e seus parágrafos, o trancamento de matrícula poderá ocorrer por:

- I. Trancamento Automático, procedido automaticamente, quando o aluno não fizer sua inscrição em, pelo menos, uma disciplina do semestre letivo que vai cursar
- II. Trancamento Automático por Abandono, procedido automaticamente, quando o aluno, ao fim do semestre letivo, apresentar frequência insuficiente em todas as disciplinas nas quais se inscreveu naquele semestre letivo. As notas obtidas pelo aluno nesta situação não serão registradas
- III. Trancamento Solicitado é o trancamento requerido pelo aluno, no período estabelecido pelo Calendário Escolar, observadas as condições previstas no artigo sessenta e seis e seus parágrafos, deste Regimento

Art. 68º – O trancamento de matrícula solicitado só será considerado quando autorizado pelo Coordenador do Curso em que o aluno estiver inscrito.

§1º – O aluno com trancamento de matrícula automático ou por abandono poderá solicitar a reversão do trancamento para trancamento solicitado.

§2º – O aluno com trancamento solicitado poderá retornar às atividades discentes antes de decorrido o prazo requerido, mediante requerimento dentro do período previsto no Calendário Escolar para reabertura de matrícula.

SEÇÃO II DA REABERTURA DE MATRÍCULA

Art. 69º – O aluno com Trancamento Automático, ou Automático por Abandono, terá garantida, obedecido ao limite disposto no §2º do artigo sessenta e seis deste Regimento, a inscrição em disciplina no período letivo imediato.

Art. 70º – A reabertura da matrícula do aluno com Trancamento Solicitado dar-se-á através de sua inscrição em disciplinas ao fim do prazo concedido inicialmente ou antes, se assim o desejar, mediante requerimento, obedecidos os períodos previstos no Calendário Escolar.

Art. 71º – Não será computado, para efeito do prazo máximo de integralização curricular, o tempo em que o aluno permanecer com Trancamento de Matrícula.

Cynthia Felavina
OAB/RJ 97.486

D. Anselmo
D. ANSELMO CHAGAS DE PAIVA, OAB
Diretor Geral
Faculdade de São Bento do Rio de Janeiro

Art. 72º – O aluno que estiver em situação de Trancamento e, por ocasião de Reabertura de Matrícula, o seu Curso tiver sofrido alteração curricular, ficará sujeito, em seu retorno, à adaptação da Matriz Curricular vigente.

SEÇÃO III DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 73º – O aluno terá sua matrícula cancelada, perdendo o direito à vaga no seu Curso e ao seu vínculo com a Instituição, nos seguintes casos:

- I. Não inscrição em disciplina no primeiro período letivo imediatamente subsequente ao seu ingresso no Curso
- II. Solicitação, formalizada através de requerimento;
- III. Após transcorrido o limite máximo permitido de Trancamento de matrícula;
- IV. Não integralização da Matriz Curricular do Curso no tempo máximo estabelecido;
- V. Por motivos disciplinares, devidamente apurados nos termos deste Regimento.

Art. 74º – O aluno com matrícula cancelada poderá apresentar pedido de reconsideração, devidamente justificado, para recondução de matrícula.

Parágrafo único – O pedido do aluno será apreciado pelo Coordenador do Curso a que o aluno estava vinculado e submetido ao respectivo Colegiado.

CAPÍTULO IV DA CONFIRMAÇÃO PERIÓDICA DE MATRÍCULA E DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art.75º – A confirmação periódica de matrícula é reservada ao aluno regularmente matriculado e dar-se-á por inscrição em disciplinas oferecidas no período letivo.

§1º – É considerado como tendo confirmado sua matrícula o aluno que proceder à inscrição, pelo menos, em uma disciplina integrante da Matriz Curricular no período letivo que deverá cursar.

§2º – Os alunos ingressantes por processo seletivo deverão inscrever-se em pelo menos 3 (três) disciplinas do 1º período letivo.

Art. 76º – Ao confirmar sua matrícula o aluno terá que observar a sequência das disciplinas estabelecidas pela Matriz Curricular do seu Curso, para os períodos letivos, inscrevendo-se,

Cynthia Favina
OAB/RJ 97.188

D. Anselmo
D. ANSELMO CHAGAS DE PAIVA, OAB

prioritariamente, nas disciplinas obrigatórias do período a cursar ou nas disciplinas cursadas sem aprovação dos períodos anteriores, se for o caso.

§1º – O aluno poderá antecipar disciplinas, inscrevendo-se em disciplinas de períodos seguintes se houver compatibilidade de horário e se as disciplinas do semestre anterior ainda pendentes não forem pré-requisitos para as disciplinas pretendidas.

§2º – Não será permitido ao aluno inscrever-se, concomitantemente, em disciplinas de mais de dois períodos consecutivos, salvo quando se tratar de disciplina eletiva.

Art. 77º – As disciplinas eletivas não estão vinculadas a um período letivo.

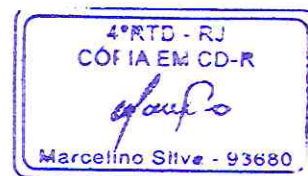
Parágrafo único – Respeitado o que estabelece o caput deste artigo, o aluno poderá escolher quaisquer disciplinas eletivas, desde que haja disponibilidade de horário no seu plano semestral de estudos e vaga na disciplina pretendida.

Art. 78º – A inscrição periódica em disciplinas será sempre precedida de uma orientação ao aluno, em período estabelecido no Calendário Escolar, por um professor orientador, ocasião em que o aluno elaborará o seu plano de estudos para o período letivo que vai cursar.

Art. 79º – Dentro da possibilidade de vagas, e até 10 (dez) dias após o encerramento do prazo para a inscrição em disciplinas, serão permitidas inclusão ou exclusão de disciplina (s) no plano de estudos do aluno, mediante solicitação, ouvido o professor orientador e observado o que estabelece este Regimento.

Art. 80º – Quando o número de alunos candidatos à inscrição em uma disciplina for superior ao número de vagas para ela disponível, serão adotados os critérios abaixo, contemplando:

- a) O vestibulando, que esteja se inscrevendo em disciplinas do primeiro período, ou o provável formando, inscrevendo-se em disciplinas dos dois últimos períodos
- b) O aluno dependente na disciplina pela primeira vez
- c) O aluno com o melhor rendimento escolar



SEÇÃO I

DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINA

Art. 81º – O aluno que, por motivo justificado, não puder cursar disciplina(s) em que tenha solicitado sua inscrição poderá requerer o cancelamento da inscrição até 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo para a inscrição, respeitado o que estabelecem os parágrafos do artigo quarenta e oito deste Regimento.

Cynthia Faravina
OAB/RJ 97.188


D. ANSELMO CHAGAS DE PAIVA, OSB
 Diretor Geral
 Faculdade de São Bento do Rio de Janeiro
 FSB / RJ

§ 1º – Só será permitido o cancelamento de uma determinada disciplina por duas vezes, consecutivas ou não.

§ 2º – No cancelamento da inscrição em disciplina serão observadas as condições previstas nos artigos quarenta e oito ao cinquenta e dois deste Regimento.



SEÇÃO II

DO REGISTRO E DA CODIFICAÇÃO DAS DISCIPLINAS

Art. 82º – Para efeito de registro e controle, as disciplinas que compõem Matriz Curricular do Curso terão codificação, com os seguintes significados:

- a) Campo alfabético inicial com três letras indicativas do nome do Curso;
- b) O campo com três algarismos, corresponde a uma sequência numérica previsto para a disciplina.

Parágrafo único – Caberá à Coordenação do Curso o controle e o registro de todas as disciplinas criadas, tanto as atuais quanto as desativadas, pertencentes às Matrizes Curriculares vigentes ou antigas, quando for o caso.

SEÇÃO III

DA DISPENSA DE DISCIPLINA

Art. 83º– Poderá requerer dispensa de disciplina, em que tenha feito sua inscrição, o aluno que comprovar ter cursado, com aproveitamento, disciplinas ou estudos, integrantes da Matriz Curricular de cursos regulares de graduação ou de cursos que estejam de acordo com as Diretrizes Básicas da Formação dos Presbíteros da Igreja no Brasil, cuja ementa e respectiva carga horária sejam consideradas equivalentes ao conteúdo e carga horária da disciplina da Matriz Curricular do seu Curso.

Parágrafo único – O pedido de dispensa de disciplina deverá ser dirigido ao Coordenador do correspondente Curso a que estiver vinculado o aluno, cabendo, ao aluno interessado, apresentar:

- a) Histórico escolar no qual conste à disciplina ou estudos cursados com aprovação, símbolo do conceito obtido e período em que foi cumprida a carga horária
- b) Programa da disciplina ou estudos cursados, com aprovação

Art. 84º – Somente será concedida dispensa de disciplina quando o aluno tiver cursado a disciplina ou estudos equivalentes, em período que anteceda o período letivo a ser cursado pelo aluno no Curso em que está matriculado.

Cynthia Palavina
OAB/RJ 97.188

D. ANSELMO CHAGAS DE PAIVA, OSE
Diretor Geral
Faculdade de São Bento do Rio de Janeiro
FSB / RJ

Art. 85º – Deferida a dispensa, a disciplina dispensada será incluída no histórico escolar do aluno.



CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E CODIFICAÇÃO DAS DISCIPLINAS

Art. 86º – A organização das turmas contemplará o regime seriado em que se estrutura a Matriz Curricular do Curso, respeitando o limite máximo de sessenta alunos por turma.

Art. 87º – Para fins de controle e registro, cada turma será identificada por um código de três dígitos com os seguintes significados:

- a) Um primeiro algarismo indica o Curso que recebe as disciplinas oferecidas na turma
- b) Os dois últimos algarismos indicam o número sequencial das turmas

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 88º – A avaliação do desempenho escolar do aluno será feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento, estabelecendo-se como condições para sua aprovação:

- a) A inscrição do aluno na disciplina
- b) A obtenção de NOTA FINAL igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) na disciplina
- c) A frequência mínima igual a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas-aula determinado para a disciplina

Art. 89º – A NOTA FINAL do aluno em cada disciplina, variável de 0 (zero) a 10 (dez), será a média ponderada das notas atribuídas:

- I. Ao desempenho em todas as atividades desenvolvidas no período
- II. As verificações intermediárias de aproveitamento, realizadas durante o período
- III. À prova final ou à nota da verificação suplementar, se for o caso

Parágrafo único – O peso atribuído a cada um desses critérios de avaliação, que não poderá ser superior a 40% (quarenta por cento) do total, será estabelecido em Norma própria pelo Colegiado do Curso correspondente.

Cynthia Falay...
OAB/RJ 97.188

D. ANSELMO CHAGAS DE PAIVA, OSI
Diretor Geral
Faculdade de São Bento do Rio de Janeiro
FBSB / RJ

Art. 90º– É facultado, ao aluno, solicitar revisão da nota da prova final, no prazo para isso estabelecido.

§1º – Ao aluno que faltar à prova final sem motivo justificado será atribuída a nota Zero.

§2º – Nos casos de não comparecimento do aluno à prova final por motivo de doença, nojo, ou por outros impedimentos amparados pela legislação vigente e devidamente comprovados, o interessado poderá requerer prova final em segunda chamada.

Art. 91º – Quando a Nota Final do aluno se situar entre 4,0 (quatro vírgula zero) e 6,0 (seis vírgula zero), poderá ele ser submetido a uma VERIFICAÇÃO SUPLEMENTAR (VS) dentro do período definido no Calendário Escolar.com conteúdo programático e data fixados pelo professor da disciplina.

§1º – A Verificação Suplementar será realizada no mínimo, após 72 (setenta e duas) horas da divulgação da Nota Final.

§2º – A nota obtida pelo aluno na Verificação Suplementar, se maior, vai substituir a nota da prova final, com o mesmo peso desta, para o cálculo da média ponderada da nova Nota Final do aluno.

§3º – Quando a nota da Verificação Suplementar obtida pelo aluno for menor que a sua nota da prova final, será a mesma desprezada e mantida, no registro do aluno, a Nota Final inicialmente obtida.

§4º – O aluno com Nota Final menor que 4,0 (quatro vírgula zero) não tem direito à Verificação Suplementar, sendo de imediato considerado reprovado na disciplina.

Art. 92º– A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos alunos matriculados, é obrigatória e vetada o abono de faltas.

Art. 93º – O aluno será considerado reprovado na disciplina por:

- a) Frequência: quando não obtiver a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas-aula estabelecido para a disciplina, no período, independentemente da Nota Final obtida;
- b) Baixo rendimento escolar: quando não conseguir obter Nota Final igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero), mesmo depois da Verificação Suplementar, conforme previsto neste Regimento;

Art. 94º – O professor da disciplina comunicará, previamente, ao aluno, o número de faltas que o mesmo poderá ter na disciplina (25%), como medida preventiva à sua reprovação por frequência.

Cynthia Falavina
OAB/RJ 97.188

D. Anselmo Chagas de Paiva
D. ANSELMO CHAGAS DE PAIVA, O
Diretor Geral
Faculdade de São Bento do Rio de Janeiro
FSE / RJ

Art. 95º– A verificação e o registro da frequência são de responsabilidade do professor e seu controle para efeito do previsto neste Capítulo é confirmado e formalizado na Secretaria.

Art. 96º – Em caráter excepcional, atendendo ao previsto no Art. 47, §2º da Lei n. 9394, de 1996, o aluno poderá realizar o curso em tempo inferior ao previsto.

§ 1º - O aluno solicitará ao Colegiado do Curso em requerimento, onde constem as razões, avaliação das disciplinas cujo conteúdo programático estima dominar.

§ 2º - O Colegiado do Curso, caso aprove a solicitação, indicará a criação de uma Banca Examinadora Especial constituída de dois professores da Faculdade e um professor convidado, proveniente de outras instituições que ministrem disciplinas idênticas ou similares para arguir o aluno solicitante.

§ 3º - O aluno será dispensado de cada disciplina, caso obtenha a nota mínima de sete com todos os examinadores.

Art. 97º – Será jubilado o aluno que for reprovado pela terceira vez consecutiva em uma disciplina.

Parágrafo único– Ao aluno jubilado, será concedida guia de transferência em conformidade com as disposições legais que regulamentam o assunto.

CAPÍTULO VII DO REGIME EXCEPCIONAL DE ESTUDOS



Art. 98º – Poderão requerer benefícios do Regime Excepcional de Estudos os alunos amparados pelo que dispõem a Lei 6.202 de 17.04.76 e o Decreto-Lei nº 1.044 de 21.10.69.

§1º – Desde que requerido em tempo hábil e devidamente comprovado poderá ser concedido regime excepcional de estudos a:

- a) Aluna gestante, a partir do oitavo mês de gestação ou do surgimento de situações decorrentes do estado de gravidez
- b) Aluno portador de afecções mórbidas que determinem distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa de ocorrência isolada, esporádica, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares desde que se verifique a conservação de qualidades intelectuais e emocionais necessárias para o cumprimento de atividades escolares em novos moldes
- c) Participante de competições artísticas ou desportivas, de âmbito nacional ou internacional, desde que registrado como competidor oficial, em documento formal e legalmente expedido.

Cynthia Falcão
OAB/RJ 97.180

D. ANSELMO CHAGAS DE PAIVA, OAB
Diretor Geral
Faculdade de São Bento do Rio de Janeiro
FBSB / RJ

§2º – Levando em conta que o objetivo final do Regime Excepcional de Estudos é a compreensão e aplicação dos conteúdos programáticos, e que os alunos não estarão submetidos às exigências de frequência e datas no período letivo regular, caberá ao professor da disciplina:

- a) Estabelecer o plano de atividades a ser cumprido pelo aluno
- b) Definir critérios para avaliação de seus estudos

§3º – Caberá ao Coordenador do Curso a análise dos requerimentos e decidir quanto à concessão de regime excepcional de estudos, comunicando, imediatamente, aos professores das disciplinas em que o aluno estiver inscrito.



CAPÍTULO VIII

DOS ESTÁGIOS E DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 99º – Os estágios e demais atividades acadêmicas devem proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem e serão organizados em conformidade com a Matriz Curricular dos cursos, com a finalidade de promover a:

- a) Integração do aluno com a realidade socioeconômica contextualizada
- b) Iniciação pastoral colocando o aluno em contato direto com os diversos campos de atividade, tendo em vista capacitar-lhe para uma visão de conjunto da ação pastoral
- c) Abertura à comunhão com a vida do povo, com a comunidade cristã e com o presbitério
- d) Aproximação com a iniciação científica estimulando contato com a pesquisa e despertando vocações
- e) Apreensão da realidade concreta que se dá através da observação e experiência no desenvolvimento de uma atividade interdisciplinar
- f) Compreensão dos determinantes da prática, considerando que o campo de estágio possui uma dinâmica essencialmente articulada às determinações sociais mais amplas
- g) Convergência e interação entre teoria e prática

§1º – O Estágio para o aluno dos Cursos de Graduação ocorrerá sob duas formas:

I. Estágio Curricular

Cynthia Felavina
OAB/RJ 97.182

D. ANSELMO CHAGAS DE PAIVA
Diretor Geral
Faculdade de São Bento de
Rio de Janeiro

II. Estágio Extracurricular

§2º – Considera-se Estágio Curricular aquele previsto na Matriz Curricular do Curso, com carga horária determinada.

§3º – As atividades do estágio curricular são consideradas obrigatórias e ocorrerão sob a orientação e supervisão docente.

§4º – Os estágios curriculares serão desenvolvidos em espaços e em campos de atividades junto a organismo públicos ou privados, mediante acordo.

§5º – Os Estágios curriculares supervisionados encontram a sua fundamentação legal na Lei de Diretrizes e Bases da educação (Lei 9.394/96) e na Lei 11.788 de 25 de setembro 2008.

§6º – Os estágios curriculares supervisionados não configuram vínculo empregatício de qualquer natureza, seja em período transitório e/ou indeterminado.

Art. 100º – O estágio extracurricular é aquele que, não estando obrigatoriamente previsto na Matriz Curricular do Curso, reveste-se de atividades voltadas para a formação humana e cristã do estudante, desenvolvidas possivelmente junto a Institutos de Formação aos quais os alunos possam estar vinculados.

Art. 101º – A Coordenação do Curso supervisionará as atividades de estágio assegurando a integração, teórico e prática da formação do aluno, estabelecendo os planos de estágio em conjunto com os formadores e superiores dos Institutos de Formação.

Parágrafo único – Dos Planos de Estágio deverá constar os elementos necessários para caracterizar o tipo de estágio, seus objetivos, sua sistemática de ação e suas exigências regulamentares observada a carga horária devida.

Art. 102º – A Instituição estabelecerá Regimento para os Programas de Estágio dos alunos dos Cursos de Graduação.

Art. 103º – Além dos Estágios, a Faculdade estimulará a participação dos alunos em eventos científicos, seminários extraclasse e projetos de extensão, organizados por ele próprio ou por outras instituições de cunho acadêmico, científico e profissional.

CAPÍTULO IX DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 104º – O Trabalho de conclusão de curso poderá ter o formato de um artigo científico ou uma monografia escritos sob a orientação de um professor, com o qual o aluno vai definir e desenvolver o tema desse seu trabalho, relacionado a qualquer área do curso.

Cynthia Falcão
Cynthia Falcão
OAB/RJ 97.488

Osvaldo Chagas de Paiva
OSVALDO CHAGAS DE PAIVA, OSB
Diretor Geral
Faculdade de São Bento do Rio de Janeiro
FEB/RJ

Art. 105º– Se previstos no Projeto Pedagógico do Curso, esses Trabalhos são requisitos indispensáveis para a obtenção dos títulos conferidos pelos respectivos Cursos.

Parágrafo único – Regimento Específico estabelecerá normas para elaboração, orientação e avaliação dos Trabalhos de Conclusão de Curso.

TÍTULO VI DA COMUNIDADE ACADÊMICA



Art. 106º– A Comunidade Acadêmica é constituída pelos seus corpos docente, discente e técnico-administrativo, diversificados em função das respectivas atribuições e unificados no plano dos objetivos da Faculdade de São Bento do Rio de Janeiro.

Parágrafo único – Caberá à Mantenedora a administração burocrática dos recursos humanos dos integrantes dos corpos docente e técnico-administrativo da Faculdade, atendida a área acadêmica no que se refere a perfil profissional, critérios para seleção e admissão, distribuição e controle da carga horária, avaliação de desempenho para fins funcionais, condições de afastamento e alterações nos Planos de Carreira.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 107º– O Corpo Docente da Faculdade de São Bento do Rio de Janeiro é formado por quantos nele exerçam as suas atividades acadêmicas, com qualificação, regime de trabalho e plano de carreira definidos nos termos deste Regimento.

§1º – Os critérios para seleção, admissão, progressão, remuneração e capacitação dos docentes serão estabelecidos em Planos próprios.

§2º– É obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação à distância.

§3º – Comporão o Corpo Docente da Faculdade de São Bento do Rio de Janeiro:

- a) Professores integrantes da Carreira do Quadro Docente
- b) Professores Eventuais, temporários, contratados como diaristas

§4º – O Plano de Carreira Docente será estruturado com base na qualificação, no exercício da docência, na experiência profissional e na avaliação de desempenho.

§5º– Os Docentes integrantes da carreira são professores permanentes, sujeitos a jornada semanal de trabalho, com normas específicas de seleção e promoção.

Cynthia Fátima
OAB/RJ 97/188

D. ANSELMO CHAGAS DE PAIVA, O
Diretor Geral
Faculdade de São Bento do Rio de Janeiro
sem / 27

§6º– Os professores eventuais, temporários, não fazem parte da carreira docente e são contratados, por prazo determinado, nos termos previstos neste Regimento e no Plano de Carreira Docente, observada sempre a legislação de regência.

Art. 108º A Carreira Docente para os Professores do Quadro Permanente do Magistério do Ensino Superior é constituída por Classes Funcionais, conforme titulação acadêmica do seu ocupante, discriminadas no Plano de Carreira do Corpo Docente.

§1º – Na composição da Carreira Docente deverá ser observado que não menos de 50% (cinquenta por cento) dos seus Professores serão portadores do título de Mestre ou Doutor.

§2º – Na hipótese de não existirem professores titulados de forma a se atender a composição prevista no parágrafo primeiro deste artigo, caberá ao Colegiado da Faculdade aprovar, sob justificativas, a composição minimamente aceitável para o funcionamento do Curso, sem prejuízo de sua qualidade.

Art. 109º – O Professor integrante da Carreira Docente ficará sujeito a um dos seguintes regimes de trabalho, definidos pelo número de horas semanais contratado:

a) Regime de Tempo Parcial:

- Professores contratados para um regime de 12 horas semanais de trabalho
- Professores contratados para um regime de 20 horas semanais de trabalho
- Professores contratados para um regime de 24 horas semanais de trabalho

b) Regime de Tempo Integral, ao qual estarão vinculados os Professores contratados para regime de 40 horas semanais de trabalho.

Art. 110º – Da carga horária semanal a que estiver vinculado o Professor do Quadro, serão destinados, para atender às atividades de sala de aula, até 75% (setenta e cinco por cento) para os que estiverem em regime de tempo parcial e 50% (cinquenta por cento) para os que se encontrarem em regime de tempo integral.

§1º – O restante da carga horária será distribuído para as demais atividades acadêmicas, priorizando-se:

- As atividades de extensão com participação de alunos em serviços e práticas articuladas às áreas dos cursos oferecidos
- A orientação de iniciação científica voltada para despertar, no aluno, uma possível vocação para a investigação científica
- As atividades acessórias do Professor (preparação de aulas, atendimento a alunos, etc.)

Cynthia Fajal...
OAB/RJ 97.188

D. Anselmo Chagas de Paiva, OSI
D. ANSELMO CHAGAS DE PAIVA, OSI
Diretor Geral
Faculdade de São Bento do Rio de Janeiro
FSB / RJ

- As atividades destinadas à qualificação docente, tais como seminários, congressos, etc.

§2º – O Professor investido em funções de administração acadêmica, o que não deverá afastá-lo de sala de aula, deverá estar preferencialmente vinculado ao regime de tempo integral.

Art. 111º – Poderão ser contratados, por prazo determinado, para situações emergenciais ou para atender a eventos ou programas especiais, Professores Eventuais, diarista, Visitantes ou Conferencistas que não integrarão a Carreira Docente da Faculdade de São Bento do Rio de Janeiro.

§1º – O Professor diarista, com qualificação que o credencie a ser contratado para substituir eventualmente docentes do Quadro Permanente em situações que justifique.

§2º – O Professor Visitante poderá ser contratado, para Projetos ou Programas especiais da Faculdade de São Bento do Rio de Janeiro, com titulação mínima de Mestre ou Doutor;

§3º – O Professor Conferencista, com contrato máximo de um período letivo, deverá ter qualificação ou experiência profissional, reconhecida nos termos definidos pelo Colegiado da Faculdade;

§4º – Os Professores Eventuais de que trata este artigo serão remunerados por hora-aula.

Art. 120º – O Plano de remuneração, aprovado pela Entidade Mantenedora, permitirá a variação salarial, com incentivos para a progressão funcional e para a qualificação acadêmica do pessoal docente integrante da Carreira.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 112º – Integram o Corpo Discente da Faculdade de São Bento do Rio de Janeiro todos os alunos que tenham efetivado o ato institucional de matrícula em qualquer dos seus Cursos ou Programas.

Art. 113º – Os alunos dos Cursos e Programas da Faculdade de São Bento do Rio de Janeiro podem organizar-se em Diretório de âmbito acadêmico, desde que, sem cor político partidária, atendam aos seguintes objetivos:

- a) Cooperar para a solidariedade e o bom atendimento da comunidade acadêmica
- b) Preservar as tradições estudantis e a ética escolar

Cynthia Faravina
OAB/RJ 97.188

D. Anselmo
D. ANSELMO CHAGAS DE PAIVA, O
Diretor Geral
Faculdade de São Bento do Rio de Janeiro
FSB / RJ

- c) Organizar reuniões e certames de caráter religioso, cívico, social, cultural, científico, artístico ou desportivo visando ao aperfeiçoamento da formação acadêmica
- d) Promover intercâmbio e colaboração com entidades congêneres

Art. 114º – O corpo discente da Faculdade de São Bento do Rio de Janeiro terá representação, com direito a voz e a voto, em Colegiados da sua estrutura, nos termos deste Regimento.

Parágrafo único – A representação discente nos Colegiados terá por objetivo a cooperação do alunado no melhor desenvolvimento das atividades da Faculdade e se fará de conformidade com o estabelecido neste Regimento.

Art. 115º – A Faculdade de São Bento do Rio de Janeiro, ainda se ocupará em contemplar o seu Corpo Discente com:

- a) Oportunidades de participação em projetos de melhoria das condições de vida da comunidade, bem como em processos que contribuam para o desenvolvimento do país e do Estado do Rio de Janeiro, em particular;
- b) Programas de Bolsas e Iniciação Científica, de Monitoria e de Extensão.

Art. 116º – A matrícula em qualquer das atividades da Faculdade de São Bento do Rio de Janeiro, importa em compromisso formal do matriculado com o respeito a este Regimento, às normas baixadas pelos órgãos competentes da estrutura da Instituição e às autoridades acadêmicas, compromisso pelo qual responderá, nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 117º – O Corpo Técnico-Administrativo da Faculdade de São Bento do Rio de Janeiro é constituído de pessoal contratado para funções não especificamente docentes, de acordo com as normas da legislação trabalhista e pela Entidade Mantenedora, sob provocação da Direção da Instituição.

Art. 118º – Todo o pessoal administrativo de apoio, não envolvido com as atividades acadêmicas da Faculdade, estará lotado na estrutura da Entidade Mantenedora e prestará serviços à mesma sob a coordenação e supervisão da Secretaria Geral.

Art. 119º – O Corpo Técnico-Administrativo, contratado nos termos deste Regimento, contará com um específico Plano de Carreira.

Cynthia Faleiro
OAB/RJ 97.188

D. ANSELMO CHAGAS DE PAIVA, OS
Diretor Geral
Faculdade de São Bento do Rio de Janeiro
FSB / RJ

TÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR



CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 120º – O ato de matrícula e investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios filosóficos e éticos que regem a Faculdade, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e complementarmente baixadas pelos órgãos públicos competentes, assim como às autoridades devidamente constituídas.

Art. 121º – Constitui infração disciplinar punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§1º – Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração à vista dos seguintes elementos:

- a) Primariedade do infrator
- b) Dolo ou culpa
- c) Valor do bem moral, científico, cultural ou material atingido; e
- d) Grau da autoridade ofendida.

§2º – Ao acusado será sempre assegurado o direito constitucional de defesa.

§3º – A aplicação a aluno ou a docente de penalidade, que implique em afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas, será precedida sempre de processo disciplinar mandado instaurar pelo Diretor da Faculdade.

§4º – Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento pelos prejuízos causados.

Art. 122º – A responsabilidade pela manutenção da disciplina, além do que prescrevam as normas legais e as emanadas da Diretoria, compete:

- I. Ao Diretor em toda a Faculdade
- II. Aos professores em suas salas de aulas;
- III. Ao Secretário na Secretaria
- IV. Ao Bibliotecário na Biblioteca

CAPÍTULO II DAS NORMAS APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE

Art. 123º – Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

Cynthia Falavina
OAB/RJ 97.188


D. ANSELMO CHAGAS DE PAIVA, OAB
Diretor Geral
Faculdade de São Bento do Rio de Janeiro
FEB / RJ



I. advertência oral e sigilosa por:

- a) Deixar de apresentar em tempo útil programas e notas de alunos a que estiverem obrigados;
- b) Faltar a exames e reuniões dos conselhos sem motivo participado ou justificado;
- c) Deixar de comparecer a Faculdade para o desempenho de suas atividades, por mais de oito dias consecutivos, sem causa participada e justificada.

II. repreensão por escrito em virtude de:

- a) Reincidência nas faltas previstas no item I;
- b) Faltar com o devido respeito ao Diretor, a qualquer membro da Mantenedora, às autoridades de ensino, aos colegas ou ter comportamento reprovável;

III. suspensão com perda de vencimentos por:

- a) Reincidência na falta prevista nas alíneas do item anterior, configurando-se esta como abandono de emprego na forma de lei;
- b) Incompetência cultural, incapacidade didática, desídia inveterada no desempenho das funções ou em atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade da vida da Faculdade;
- c) Por delitos sujeitos à ação penal, quando importem na perda de funções.

§1º – São competentes para aplicação das penalidades:

I. de advertência, repreensão e suspensão o Diretor

II. de dispensa a Mantenedora por proposta do Diretor assegurado antes de seu encaminhamento o disposto no § 2º deste artigo.

§2º – Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, bem como da proposta de dispensa, cabe recurso com efeito suspensivo ao Colegiado da Faculdade.

§3º - Desde já resta registrado que outras situações puníveis poderão ensejar medidas urgentes, considerando a gravidade, riscos individuais e/ou à comunidade educacional, bem como ameaças. Nestes casos, independente das medidas internas tomadas, haverá o afastamento imediato do agente para plena e segura continuidade das atividades da Faculdade.

CAPÍTULO III

DAS NORMAS APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE

Art. 124º – Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

Cynthia Falavina
OAB/RJ 97.188

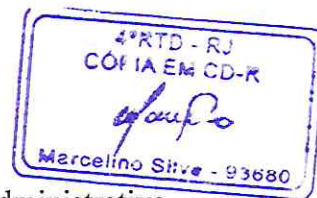
D. ANSELMO CHAGAS DE PAIVA, OAB
Diretor Geral
Faculdade de São Bento do Rio de Janeiro
FEB / RJ

I. advertência verbal por:

- a) Descortesia ao Diretor, a qualquer membro da Mantenedora, do corpo docente ou a funcionários;
- b) Desobediência às determinações do Diretor, de qualquer membro do corpo docente ou de autoridades administrativas;
- c) Prejuízo material ao patrimônio da Mantenedora, além da obrigação de substituir o objeto danificado ou de indenizá-lo.

II. repreensão por:

- a) Reincidência nas faltas previstas no item I;
- b) Ofensa ou agressão a outro aluno ou ainda injúria a funcionário administrativo.



III. suspensão por:

- a) Reincidência nas faltas previstas no item II;
- b) Ofensa ao Diretor, a qualquer membro da Mantenedora, do corpo docente, às autoridades administrativas da Faculdade.

IV. desligamento por:

- a) Agressão ou ofensa grave ao Diretor a qualquer membro do corpo docente, autoridades administrativas da Faculdade e da Mantenedora.
- b) Atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal, incompatíveis com a dignidade da instituição.

§1º – São competentes para a aplicação das penalidades:

- I. de advertência, o Diretor;
- II. de repreensão, suspensão e desligamento, o Diretor.

§2º – Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão e suspensão oito dias, cabe recurso à Diretoria da Faculdade e das demais diretamente ao Conselho Acadêmico.

Art. 125º – O registro da penalidade aplicada será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

Parágrafo único – Será cancelado o registro das penalidades de advertência e repreensão, se no prazo de um ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

Cynthia Palavina
OAB/RJ 97.188

D. ANSELMO CHAGAS DE PAIVA, OSI
Diretor Geral
Faculdade de São Bento do Rio de Janeiro
FSB / RJ

CAPÍTULO IV

ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 125º-A – Nos termos do art. 27 e seguintes da Lei 13.146/2015, bem como pelo que dispõe o inciso V do art. 24 do Decreto 3.298/1999, a Faculdade promoverá as adaptações educacionais necessárias, após a constatação e identificação das necessidades específicas do aluno portador de transtornos globais do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação.

- a) Cabe exclusivamente aos profissionais da educação da Faculdade a adaptação de Matriz Curricular, a definição da metodologia de ensino e dos recursos humanos e didáticos diferenciados, com vistas a garantir uma educação de qualidade, de acordo com as possibilidades do educando e em total conformidade com sua Proposta Pedagógica.
- b) Nos casos em que houver necessidade de maior clareza quanto às características biopsicossociais e de aprendizagem do educando, visando a garantir-lhe atendimento mais adequado à sua condição, poderão ser consultados profissionais de outras áreas, sendo ressaltadas a independência e a exclusiva responsabilidade da Faculdade para operacionalizar sua Proposta Pedagógica.

Parágrafo único - Esgotadas as possibilidades de atendimento, o aluno que apresentar grave quadro de deficiência intelectual ou múltipla e não apresentar desempenho suficiente para atingir o nível exigido para conclusão do curso, mesmo com todos os apoios necessários, receberá certificação/diplomação pertinente com a indicação de terminalidade específica.

CAPÍTULO V

DAS NORMAS APLICÁVEIS AO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 126º – Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único – A aplicação das penalidades é de competência do Diretor, ressalvada a de dispensa ou rescisão de contrato que competem à Mantenedora a partir de proposição do Diretor.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DIGITAIS NO ÂMBITO DA FACULDADE DE SÃO BENTO

Art. 126º-A - Os discentes, membros do corpo docente e demais profissionais de Educação e Administração farão uso responsável da internet e plataformas virtuais no âmbito educacional e institucional, sobretudo durante o uso das ferramentas disponibilizadas, não sendo tolerados quaisquer uso e/ou postagens contrários a Lei ou que ofendam terceiros integrantes ou não da Faculdade, da comunidade religiosa, bem como professores, alunos e demais colaboradores.

Cynthia Faravina
OAB/RJ 97.188

D. Anselmo Chagas de Paiva
D. ANSELMO CHAGAS DE PAIVA, OSB
Diretor Geral
Faculdade de São Bento do Rio de Janeiro
FBR / DT

Art. 127º-A - Nos limites de sua competência técnica e atividades desenvolvidas, a Faculdade de São Bento observará, no que lhe couber, o que dispõe a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Neste sentido, os registros dos terminais de acesso próprios do Faculdade de São Bento, bem como os dados lá armazenados pelo uso da Internet, poderão ser coletados e encaminhados à autoridade competente mediante requisição judicial de registros nos termos do Art. 22 da Lei supracitada.

Art. 127º-B - As informações e dados dos alunos, contrantes e membros do corpo administrativo e docente, bem como aqueles obtidos ao longo dos períodos letivos, serão tratados nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais). Deste modo, uma vez que o presente Regimento é vinculativo aos instrumentos obrigacionais firmados para execução dos serviços educacionais, os alunos, contrantes e membros do corpo administrativo e docente do Faculdade de São Bento autorizam a utilização, no todo ou em parte, das suas informações e dados, coletados e/ou criados para consecução dos objetivos institucionais e bilaterais estabelecidos, bem como para cumprimento das obrigações legais e regulatórias atinentes.

§1º - Ocorrendo determinação judicial ou solicitação de órgão público competente, os alunos, contratantes e os membros do corpo administrativo e docente tomam ciência que o Faculdade de São Bento do Rio de Janeiro poderá divulgar, no todo ou em parte, as informações e dados coletados e/ou criados, para atender ao que lhe for solicitado e/ou dar pleno cumprimento à obrigação legal.

§2º - A Faculdade de São Bento do Rio de Janeiro dará destinação devida às informações e dados coletados e/ou criados durante o ano letivo, restando-os, quando necessário, para o cumprimento das obrigações legais e regulatórias que lhe são próprias.

CAPÍTULO VII

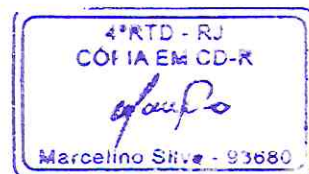
DAS MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO, DE PREVENÇÃO E COMBATE A TODOS OS TIPOS DE VIOLÊNCIA E PROMOÇÃO DA CULTURA DE PAZ

Art. 127º- C-Em consonância com a Lei nº 13.663, de 14 de maio de 2018, a qual altera o Art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como com o que dispõe a Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, a Faculdade de São Bento, sua comunidade docente, contraentes e alunos comprometem-se a manter e promover a paz no ambiente escolar, buscando a harmonia nas relações intersubjetivas e institucionais.

Art. 127º-D- A Faculdade de São Bento promoverá, ainda, durante os períodos letivos, medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (*bullying*), nos limites de sua competência e determinações legais.

I. Em consonância com o art. 2º da Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, caracteriza-se a intimidação sistemática (*bullying*) quando há violência física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação ou discriminação e, ainda:

a) ataques físicos;



Cynthia Falavina
OAB/RJ 97.188

D. ANSELMO CHAGAS DE PAIVA, OS
Diretor Geral
Faculdade de São Bento do Rio de Janeiro
FSB / RJ

- b) insultos pessoais;
- c) comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;
- d) ameaças por quaisquer meios;
- e) grafites depreciativos;
- f) expressões preconceituosas;
- g) isolamento social consciente e premeditado;
- h) pilhérias.

II. Há intimidação sistemática na rede mundial de computadores (*cyberbullying*), quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

Art. 127º-E- Os atos compreendidos como violentos ou de intimidação sistemática serão devidamente observados pela Coordenação da Faculdade de São Bento, sendo objetos de deliberação do Conselho Superior,

Art. 127º-F- As regras e compromissos constantes no presente Título serão observados e aplicados também nos ambientes virtuais.

CAPÍTULO VIII

DOS GRAUS, TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS



Art. 127º – Aos concluintes de graduação e pós-graduação *stricto sensu* será conferido o grau bacharel, mestre e doutor de acordo com o término dos cursos e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo único – O diploma será assinado pelo Diretor, pelo Secretário e pelo diplomado.

Art. 128º– Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor em sessão pública e solene do Conselho Acadêmico, na qual os graduandos prestarão o compromisso de praxe.

Parágrafo único – Ao concluinte que o requerer, será conferido grau isoladamente na presença de três professores, em local e data determinados pelo Diretor.

Art. 129º – Ao concluinte de curso de pós-graduação *lato sensu* e extensão, será expedido o respectivo certificado assinado pelo Diretor, pelo coordenador e pelo aluno.

Art. 130º – A Faculdade através de regulamentação do seu Colegiado, poderá conceder títulos honoríficos ou de reconhecimento a membros pertencentes ou não à comunidade acadêmica.

Cynthia Falavina
OAB/RJ 97.188


 D. ANSELMO CHAGAS DE PAIVA, OS
 Diretor Geral
 Faculdade de São Bento do Rio de Janeiro
 FSB / RJ

TÍTULO VIII
DA ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

CAPÍTULO I
DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 131º – O Mosteiro de São Bento do Rio de Janeiro é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pela Faculdade, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos Corpos Docente e Discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

CAPÍTULO II
DO PATRIMÔNIO



Art. 132º – A Entidade Mantenedora, nos termos de seu Estatuto, é proprietária de todos os bens e titular de todos os direitos colocados à disposição da Faculdade para a consecução de suas finalidades e desenvolvimento de suas atividades, ressalvados os de terceiros, os tomados em locação, comodato ou convênio.

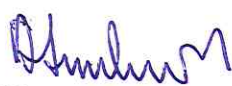
CAPÍTULO III
DO REGIME FINANCEIRO

Art. 133º – O ano financeiro coincide com o ano civil.

Art. 134º – Da Entidade Mantenedora dependem, no que diz respeito da Faculdade de São Bento do Rio de Janeiro:

- I. A aceitação de legados;
- II. A previsão de recursos necessários ao desenvolvimento das atividades na Faculdade de São Bento do Rio de Janeiro;
- III. A decisão sobre assuntos que envolvam direta ou indiretamente, alteração de despesas;
- IV. A aprovação da política salarial, das anuidades de eventuais taxas e dos emolumentos escolares, respeitada a legislação vigente;
- V. A contratação e a dispensa, nos termos da Consolidação das Leis de Trabalho, do pessoal do Corpo Docente e Técnico-Administrativo, sob provocação do Diretor;
- VI. A aprovação do Regimento Financeiro, obedecidas as normas vigentes;

Cynthia Palavina
OAB/RJ 97.188


D. ANSELMO CHAGAS DE PAIVA, OSI
Diretor Geral
Faculdade de São Bento do Rio de Janeiro
FSB / RJ

- VII. A administração das atividades não diretamente acadêmicas necessárias ao funcionamento da Faculdade de São Bento do Rio de Janeiro, sob provocação do seu Diretor;
- VIII. A aprovação das reformas ou alterações deste Regimento e o seu encaminhamento ao órgão competente para aprovação final.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 135º– Credenciada a Faculdade de São Bento do Rio de Janeiro, e nomeado o seu Diretor, o primeiro preenchimento dos demais cargos ou funções de sua estrutura se dará pela Entidade Mantenedora mediante nomeação do Diretor, até a plena constituição dos seus Colegiados.

Art. 136º – A investidura em qualquer cargo ou função e o envolvimento em qualquer atividade da Faculdade de São Bento do Rio de Janeiro implicam na aceitação de todas as normas deste Regimento e o compromisso de acatar as decisões das autoridades acadêmicas, inclusive no tocante a formas e prazos estabelecidos para cumprimento das obrigações assumidas com a Instituição, constituindo falta o seu desatendimento.

Art. 137º – Os casos omissos neste Regimento terão o seu deslinde pelo Colegiado da Faculdade e encaminhados à Entidade Mantenedora, para conhecimento ou aprovação, quando couber, desde que não atinjam os objetivos traçados no mesmo e o dispositivo da legislação e normas vigentes.

Art. 138º – Este Regimento só poderá ser alterado por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros do Colegiado da Faculdade e aprovação da Entidade Mantenedora, atendida a legislação à época vigente.

Parágrafo único – As alterações ou reformas aqui referidas terão validade no ano acadêmico iniciado após sua aprovação, ou imediatamente aprovadas e editadas, nos casos em que não importem em prejuízo para a vida escolar dos alunos.

Art. 139º – A Faculdade, após homologação deste Regimento pelo órgão competente, incumbir-se-á de mandar autenticá-lo em cartório, devendo permanecer cópia na Biblioteca para consulta dos interessados direitos, vedados o seu empréstimo e a sua reprodução por qualquer meio sem autorização expressa do Diretor.

Art. 140º– Este Regimento entra em vigor após sua aprovação pelo órgão competente.



D. ANSELMO CHAGAS DE PATVA, OSB
 Diretor Geral
 Faculdade de São Bento do Rio de Janeiro
 FSB / RJ